



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI N.º 2.208 DE 07 DE AGOSTO DE 2019 QUE DISCIPLINA AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 3º Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o inciso VIII:

*“artigo 3º. Para efeito desta Lei e sua regulamentação, a nomenclatura abaixo tem a seguinte significação e alcance jurídico:
(...)*

VI- Bugueiro credenciado: é a pessoa física habilitada na categoria B – remunerada a dirigir veículo do serviço de Buggy-Turismo, que obteve certificado do curso de formação de bugueiro em instituição reconhecida pela COMTRANS.

VIII- Buggy devidamente credenciado e vistoriado pela COMTRANS receberá o adesivo de Buggy legal com a respectiva numeração de identificação.”

Art. 2º - O artigo 5º Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 5º. A outorga das permissões para exploração do serviço de Buggy-Turismo é de competência da Controladoria Municipal de Trânsito (CONTRANS), devendo ser respeitado o limite de 100 (cem) permissões, priorizando-se quem já exerce a atividade, desde que preencha o disposto na presente Lei.”

Art. 3º - O artigo 8º Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 8º. Para credenciar o veículo, as empresas indicadas no Art. 3º desta lei, conforme for o caso, deverão apresentá-lo perante a COMTRANS, que o enviará a instituição detentora da atribuição relativa à inspeção de segurança veicular específica – INMETRO, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo referido órgão regulamentador da atividade, sem prejuízo de outras exigências legais e disciplinadoras da atividade firmada através de Portarias.”

Art. 4º - O artigo 9º Lei Municipal nº 2.208 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O certificado de Registro de Veículo credenciado, documento que autoriza o veículo de realizar o serviço de Buggy – Turismo, terá validade dentro do exercício anual.

§ 1º - A renovação da permissão administrativa para realização do serviço de buggy – turismo, será realizada mediante o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

I – Após convocação o permissionário deverá apresentar os documentos exigidos para a renovação da licença, no prazo de 15 dias.

II – A renovação da licença será realizada mediante apresentação dos documentos listados nesse inciso:

a- Atos constitutivos da pessoa jurídica;

b- Documento de Identificação de RG e CPF do sócio ou representante legal da empresa;

c- Inscrição municipal da Empresa;

d- Documentos atualizados dos veículos;

e- Certidão negativa de débitos da Empresa no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

f- Inscrição da Empresa no CADASTUR;

III – Dos Motoristas;

a- Foto 3x4 de todos os motoristas contratados;

b- CNH com adição de atividade remunerada de todos os motoristas contratados;

c- Comprovante de residência atualizado de todos os motoristas contratados;

d- Certidão de antecedentes criminais no âmbito Estadual e Federal de todos os motoristas contratados.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 08 de novembro de 2021.



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal